

[Página principal](#)>[Legislação e jurisprudência](#)>**Liberdade de circulação e outros direitos dos cidadãos da União**

Liberdade de circulação e outros direitos dos cidadãos da União

[Procurar jurisprudência relativa à liberdade de circulação e outros direitos dos cidadãos da UE](#)

Nota Introdutória

Jurisprudência dos tribunais superiores relativa sobretudo à execução da [Diretiva 2004/38/CE](#). Mais concretamente, requisitos de entrada e de residência que podem ser impostos aos cidadãos da UE e membros das respetivas famílias que se mudam para outro país da UE, definição de membro da família, assim como os motivos pelos quais um Estado-Membro pode restringir esses direitos.

Vários processos implicam a análise da alegada discriminação em razão da nacionalidade; alguma da jurisprudência diz respeito aos direitos políticos (direito de voto e de candidatura nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições autárquicas no Estado-Membro de residência).

A ferramenta de pesquisa

Os documentos encontrados pela ferramenta de pesquisa resultam de um projeto adjudicado externamente intitulado «

[Viver noutro Estado-Membro: obstáculos ao pleno exercício dos direitos dos cidadãos da UE](#)».

As informações e observações constantes dos documentos não refletem necessariamente o ponto de vista ou a posição oficial da Comissão Europeia. Os documentos são disponibilizados ao público apenas para fins de transparência e de informação, não constituindo qualquer tipo de aconselhamento ou parecer jurídico.

Estado-Membro:

Ano(s):

Assunto:

Pesquisar

1–5 de 25 resultados

[5101520](#) ▼ resultados por página, ordenados por pertinência

Última atualização: 12/11/2018

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».